

| |
|-----------------|
| CEDI - P. I. B. |
| DATA 06/10/87 |
| COD KXD 34 |

Decreto nº _____ de _____ de 19 _____

Declara de ocupação dos indígenas Kaxinawã
área de terra no Município de Feijão, no Es-
tado do Acre, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso V e IX, 19 e 22 da Lei número 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declaradas de ocupação dos indígenas Kaxinawã, para efeito dos artigos 4º, IV e 198 da Constituição, as terras localizadas no Município de Feijão, Estado do Acre, com a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 09º 04' 00"S e 70º 50' 20"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé sem denominação, segue por uma linha azimute aproximado 38º 12" na distância aproximada de 785,00 m até o ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 09º 00' 40"S e 70º 47' 40"Wgr., situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Igarapé Nova Olinda; daí, segue por uma linha azimute aproximado 112º na distância aproximada de 6.302,00 m, até o ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 09º 02' 00"S e 70º 44' 30"Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido Igarapé no sentido jusante até o ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 09º 03' 10"S e 70º 43' 20"Wgr., situado na confluência do Igarapé Vista Alegre; daí, segue por uma linha de azimute aproximado 125º 25' na distância aproximada de 5.265,00 m até o ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 09º 04' 50"S e 70º 40' 50"Wgr., situado na

confluência do Igarapê Iguatu com o Rio Envira; daí, segue pela margem esquerda do referido Igarapê, no sentido montante até o ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 09º 06' 00"S e 70º 39' 20"Wgr., situado na cabeceira; daí, segue por uma linha de azimute aproximado 71º 11' da distância aproximada de 1.932,00 m até o ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 09º 05' 40"S e 70º 38' 00"Wgr., situado na cabeceira do Igarapê sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido Igarapê no sentido jusante até o ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 09º 06' 20"S e 70º 35' 40"Wgr., situado na confluência com o Igarapê Preto. LESTE: do ponto 8 segue pela margem esquerda do Igarapê Preto, no sentido montante até o ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas 09º 15' 10"S e 70º 42' 40"Wgr., situado na confluência com um Igarapê sem denominação. SUL/OESTE: Do ponto 9 segue por uma linha de azimute aproximado 327º 52' na distância aproximada de 8.680,00 m até o ponto 10 de coordenadas aproximadas 09º 11' 10"S e 70º 45' 10"Wgr., situado na cabeceira do Igarapê Macaco; daí, segue pela margem direita do Igarapê no sentido jusante até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 09º 08' 10"S e 70º 45' 40"Wgr., situado na confluência com o Rio Envira; daí, segue por uma linha de azimute aproximado 311º na distância aproximada de 11.494,00 m até o ponto 1, inicia do presente descritivo.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo, denominada Área Indígena KAXINAWÁ DA ALDEIA NOVA OLINDA será demarcada administrativamente pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1 986; 165º da Independência e 98º da República.

Na forma do parágrafo 3º do artigo
2º do Decreto nº 88.118/83, APROVO
o Parecer nº 118/86, do Grupo de
Trabalho instituído pela Portaria
Interministerial nº 002, de 17 de
março de 1983, relativo a ÁREA IN
DÍGENA KAXINAWÁ DA ALDEIA NOVA
OLINDA.

Brasília, de de 1986

RONALDO COSTA COUTO
Ministro do Interior

Na forma do parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 88.118/83, APROVO o Parecer nº 118/86, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983, relativo a ÁREA IN DÍGENA KAXINAWÁ DA ALDEIA NOVA OLINDA.

Brasília, de de 1986

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro da Reforma e do
Desenvolvimento Agrário

18.08.85

E.M. INTERMINISTERIAL Nº 038

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto, que visa à definição dos limites da Área Indígena KAXINAWÁ DA ALDEIA NOVA OLINDA, localizada no Município de Feijó, no Estado do Acre, para efeito de demarcação administrativa, conforme preceitua o Decreto nº 88.118, de 23 de fevereiro de 1983.

A proposta, com base nos estudos antropológicos realizados pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, foi submetida ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983, que, observadas as disposições da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, opinou pela aprovação.

A Área Indígena KAXINAWÁ DA ALDEIA NOVA OLINDA, com superfície de 32.150 ha e perímetro de 80 Km, destina-se principalmente a preservar o *habitat* imemorial do grupo indígena Kaxinawá.

Na área proposta, existem 02 (dois) ocupantes não-Índios.

O Grupo de Trabalho efetuou o levantamento fundiário da citada área e as benfeitorias implantadas de boa-fé foram avaliadas em Cz\$...... 26.163,76 (vinte e seis mil, cento e sessenta e três cruzados e setenta e seis centavos).

Mencionada área indígena consta da Programação do Plano de Proteção ao Meio Ambiente e às Comunidades Indígenas - PMACI, para o corrente exercício, de onde fluirão os recursos para a sua regularização.

Nessas condições, a definição da área proposta para o grupo indígena mencionado representa o reconhecimento do seu *habitat* imemorial e virã assegurar-lhe a defesa da terra onde habita.

Queira aceitar, Senhor Presidente, os protestos do nosso mais profundo respeito.


RONALDO COSTA COUTO
Ministro do Interior

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro da Reforma e do
Desenvolvimento Agrário